



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 63/2023

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação de “BENEDITO PEREIRA GOMES” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos.

Nos termos da justificativa da proposição:

*“O presente projeto de lei objetiva alterar a denominação ocorrida com a promulgação da Lei Ordinária nº 12.282 de 19 de Março de 2021, oriunda do Projeto de Lei nº 48/2021, que alterou o nome da Rua Benedito Pereira Gomes no bairro de Aparecidinha para Rua Armando Palagi.*

*(...) após a promulgação da Lei Ordinária nº 12.282 de 19 de Março de 2021, e estabelecida então a alteração da nomenclatura, os moradores estão insatisfeitos, pois a mudança vem criando muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem e foram afetadas pela modificação aprovada, pois por exemplo por terem imóveis situados naquela rua terão que suportar as consequências da modificação, por exemplo a da averbação no Cartório por conta da modificação aprovada pelo Município”.*

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre **alteração de denominação de via pública**, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII<sup>1</sup>.

Observamos, ainda, que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara<sup>2</sup>, uma vez que está acompanhada da biografia do homenageado (fls. 03/04), além de documento que comprova o seu óbito (fls. 05) e de documento oficial que comprova a efetiva localização da via (fls. 04).

<sup>1</sup> Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - **denominação de próprios, vias** e logradouros públicos e suas **alterações**. (g.n.)

<sup>2</sup> Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Não é demais mencionar que recentemente foi publicada a **Lei nº 12.186, de 11 de março de 2020**, que “*Dispõe sobre a proibição de denominação de qualquer logradouro e próprios municipais e condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências*”, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

**“Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:**

**I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:**

- a) *Contra a administração pública;*
- b) *De abuso de poder econômico e político;*
- c) *De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*
- d) *De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*
- e) *Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*
- f) *Contra o meio ambiente e a saúde pública;*
- g) *Contra a vida;*
- h) *Contra o patrimônio.*

**II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.**

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que **a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara**, nos termos do art. 164, I, “g” do Regimento Interno<sup>3</sup>.

É o parecer.

Sorocaba, 21 março de 2023.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

<sup>3</sup> Art. 164. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:*

*I – as leis concernentes a:*

*(...)*

*g) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (g.n.)*